



Município de Santa Bárbara d'Oeste

1

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17349/24

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 21/01/25, ÀS 09H30

FIM DO CREDENCIAMENTO: Enquanto durar o interesse da Administração.

Prezados Senhores,

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, por meio de seu Prefeito Municipal, Rafael Piovezan, e sua Secretária Municipal de Promoção Social, Maria Cristina da Silva, faz saber que se acha aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/25**, autuado no Processo Administrativo nº 17349/24, nos termos do art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 11.878/24 e Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), bem como a Lei Municipal nº 4.314/22 e o Decreto Municipal nº 7.161/21, visando ao **credenciamento de instituições de longa permanência para acolhimento institucional de idosos (ILPI)**, no caso, nas condições previstas neste Edital e anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Edital completo, seus arquivos e anexos poderão ser obtidos junto ao *site* da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste (<http://www.santabarbara.sp.gov.br>).
- 1.2 O interessado em se credenciar deverá apresentar a documentação especificada, bem como cumprir todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.
- 1.3 Os documentos deverão ser apresentados junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, situado no 4º andar da Av. Monte Castelo, nº 1.000.
- 1.4 Compõem o presente Edital, os seguintes anexos:

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

2

ANEXO I- Termo de Referência

Apêndice do ANEXO I- ETP: Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II- Modelo “Solicitação de Credenciamento”

ANEXO III- Minuta de Contrato

ANEXO IV- Termo de Ciência e Notificação

ANEXO V- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

ANEXO VI- Cadastro de Representante

ANEXO VII- LC-02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE – SP

2. DO OBJETO

2.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de instituições de longa permanência para acolhimento institucional de idosos, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Promoção Social.

2.2 As definições técnicas e as condições de prestação dos serviços estão contidas no Termo de Referência, que constitui o Anexo I deste Edital.

2.3 A demanda anual estimada é a que segue abaixo:

Tipo	Quantidade estimada de vagas
Grau de dependência I	05
Grau de dependência II	15
Grau de dependência III	25

2.3.1 A Instituição de Longa Permanência, uma vez credenciada, deverá disponibilizar vagas para todos os tipos de graus de dependências, não sendo aceito o credenciamento parcial, para apenas um ou dois tipos de graus de dependência.

2.4 A demanda será distribuída entre os interessados credenciados, de acordo com os critérios fixados neste Edital.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 As despesas referentes ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão onerar a Funcional Programática nº 08.244.0054.2.103- Manutenção das Ações e Serviços Sociais 02.08.02- Serviço Social - Categoria Econômica - 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros- Vínculo 01, suplementada, se necessário.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar deste credenciamento as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação pertinente.
- 4.2 Em razão dos custos operacionais com o deslocamento de servidores do Município e do núcleo familiar dos acolhidos, somente poderão se credenciar as Instituições de Longa Permanência em que o acolhimento se dê em Santa Bárbara d'Oeste ou em cidades que estejam situadas em um raio de, no máximo, 50 (cinquenta) km.
- 4.3 Não poderão se credenciar as pessoas naturais ou jurídicas:
- a) Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, com base no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - b) Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
 - c) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - d) Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/11;
 - e) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração



Município de Santa Bárbara d'Oeste

4

administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

- f) Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- g) Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- h) Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 22 da Lei Federal nº 12.846/2013);

5. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

- 5.1 O processo de credenciamento dar-se-á por prazo indeterminado, podendo o interessado manifestar sua intenção de se credenciar a qualquer tempo, enquanto houver necessidade dos serviços em apreço.
- 5.2 A condução do processo de credenciamento será de responsabilidade da Comissão de Credenciamento, designada por Portaria, composta por servidores das Secretarias Municipais de Administração e de Promoção Social.
- 5.3 Para realizar o credenciamento, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação:

5.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

5

- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal do Idoso.

5.3.1.1 O objeto social do interessado deverá ser compatível com os serviços credenciados.

5.3.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

5.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- l) Se o interessado for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

- II) Caso o interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.3.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração de que aceita os termos do credenciamento, que se submeterá às condições fixadas neste Edital e que não existe impedimento legal para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo IV; de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV;
- b) Alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;
- c) Alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente;
- d) Alvará do Corpo de Bombeiros;
- e) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES ou Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social- CNEAS vigente;
- f) Relação da equipe técnica com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

5.4 A equipe técnica apresentada deverá atender ao mínimo exigido pela Resolução CDC nº 502, de 27 de maio de 2021, sob pena de não credenciamento do interessado.

5.5 Os documentos necessários à qualificação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por servidor público.

5.5.1 Excetuam-se da regra prevista no item anterior os documentos obtidos pela Internet, os quais poderão ser apresentados sem qualquer autenticação, desde que, quando pertinente,



Município de Santa Bárbara d'Oeste

7

- acompanhados de código de verificação que permita a apuração de sua autenticidade.
- 5.5.2 Na hipótese de entrega dos envelopes por correspondência, os documentos deverão ser apresentados necessariamente em original ou em cópia autenticada, a critério do interessado.
- 5.5.3 Poderão ser solicitados os originais dos documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo o interessado obrigado a apresentá-los no prazo máximo de quarenta e oito horas, contadas a partir da solicitação.
- 5.5.4 Caso necessário, o interessado poderá ser notificado para complementação da documentação.
- 5.5.5 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes.
- 5.5.6 Se o interessado for a matriz, os documentos exigidos para regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial que, na condição de interessado, executará o objeto do Contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 5.5.7 Ao participar da presente credenciamento, os interessados assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.
- 5.6 Os documentos apresentados pelo interessado serão submetidos à Comissão de Credenciamento, que avaliará a conformidade da documentação e o atendimento dos requisitos previstos no Edital, emitindo parecer a respeito, sem termos, em 48 horas.
- 5.7 Caso sejam atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Edital, o interessado será credenciado junto à Administração municipal, possibilitando sua contratação futura para a prestação dos serviços estabelecidos neste credenciamento.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



5.8 Caso não preencha os requisitos deste Edital, o interessado não será credenciado e não poderá contratar com a Administração municipal.

5.8.1 Da decisão de não credenciamento, caberá recurso à Secretária Municipal de Promoção Social, conforme estabelecido neste Edital, que deliberará de forma definitiva sobre o tema.

5.8.2 O não credenciamento não impede a repropositura do pedido, cabendo ao interessado apresentar novamente toda a documentação pertinente, ocasião em que haverá a reavaliação de sua qualificação conforme procedimento estabelecido neste Edital.

6 DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 Haverá o descredenciamento da Instituição de Longa Permanência nas seguintes hipóteses:

6.1.1 A pedido da própria Instituição, que deverá ser formalizado por escrito;

6.1.2 Em caso de aplicação de sanção contratual à Instituição;

6.1.3 Caso a Instituição deixe de atender os requisitos exigidos para o credenciamento, observado, neste caso, o contraditório da Instituição.

6.2 O descredenciamento será efetivado pela Comissão de Credenciamento, assegurado recurso à Secretária Municipal de Promoção Social.

7. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

7.1 Após o procedimento de credenciamento, o interessado credenciado poderá ser convocado para assinatura do Contrato, conforme interesse da Administração municipal, devendo assinar o Contrato em até 05 dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração.

7.2 É vedada a subcontratação dos serviços deste credenciamento, ressalvadas atividades acessórias, como alimentação, limpeza e lavanderia.

7.3 A contratação das instituições credenciadas dar-se-á de acordo com a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

9

- 7.4 Uma vez credenciada, a Instituição, salvo justo motivo, não poderá se recusar a firmar o respectivo Contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 7.4.1 Considera-se justo motivo, além de outras situações, a falta de disponibilidade de vaga.
- 7.4.2 A Instituição terá 24 (vinte e quatro) horas para atender a demanda da Secretaria de Promoção Social e providenciar o necessário para assinatura do Contrato.
- 7.5 A contratação será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, tendo como fundamento no artigo 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.
- 7.6 O instrumento contratual seguirá o modelo constante no Anexo III.
- 7.7 O Contrato deverá mencionar o acolhido que ocupará a vaga disponibilizada pela credenciada.
- 7.7.1 Caso o idoso venha a óbito ou a vaga passe a ser desnecessária por qualquer motivo, haverá a rescisão do Contrato pela Administração.
- 7.7.2 O prazo de vigência será estabelecido pela Administração municipal, conforme a necessidade, admitida eventual prorrogação.
- 7.7.2.1 O prazo de vigência do Contrato não poderá ser superior a 12 (doze) meses, admitida, no entanto, sua prorrogação, nos termos da legislação.
- 7.8 Conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.314, de 26 de Outubro de 2022, o valor mensal pago pela vaga será fixo, conforme estabelecido abaixo:

Tipo de internação	Valor/Mês
Grau de dependência I	R\$ 2.701,01
Grau de dependência II	R\$ 3.209,72
Grau de dependência III	R\$ 3.948,56

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

10

7.8.1 Nos termos da Lei Municipal nº 4.314/22 observada a anualidade, os valores referenciais deste credenciamento poderão ser atualizados por meio de Decreto.

7.8.1.1 Nos Contratos eventualmente firmados com base neste credenciamento, em caso de atualização do valor referencial da vaga, deverá ser providenciado o respectivo aditamento.

7.8.1.2 O valor mensal será a única contraprestação devida à Instituição, que deverá arcar exclusivamente com os custos derivados da prestação do serviço, tais como, insumos, recursos humanos, terceirizações, entre outros.

7.8.2 Caso, por razões clínicas, haja a alteração do grau de dependência do idoso, o Contrato firmado com base neste credenciamento poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, a fim de constar o novo grau de dependência do idoso, hipótese na qual haverá a alteração do valor pago pela vaga, conforme referência contida neste Edital e no Termo de Referência.

7.8.3 Nos termos do art. 35 do Estatuto do Idoso, caso o idoso seja beneficiário do BPC/LOAS ou de qualquer outro benefício da previdência social, fica estabelecido que até 70% do valor mensal do benefício poderá ser utilizado para pagamento da Instituição.

7.9 A contratação dos credenciados será feita de forma alternada e observará a ordem cronológica de credenciamento.

7.9.1 A Secretaria Municipal de Promoção Social manterá lista da ordem dos credenciados e será responsável pelo controle das contratações.

7.9.2 O credenciado convocado retornará para o final da lista.

8. DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As obrigações das partes na contratação estão estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, cujas minutas constituem o Anexo I e III.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



9. RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 9.1 As condições de recebimento e pagamento estão previstas no Termo de Contrato, cuja minuta constitui o Anexo III deste Edital.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Os atos praticados pela Comissão nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos interessados mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

10.1.1 Os recursos relativos a este credenciamento poderão ser interpostos junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>.

10.1.2 O recurso será dirigido à Secretária Municipal de Promoção Social, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

10.1.3 Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

10.1.4 Os recursos não terão efeito suspensivo, contudo, a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, poderá atribuir eficácia suspensiva.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 O interessado ou contratado que não observar às normas contidas neste Edital, Contrato ou legislação vigente estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do Contrato: Lei 14.133/21 – artigo 156:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Municipalidade;

b) Multa;



Município de Santa Bárbara d'Oeste

12

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública municipal, por prazo não superior a três anos (artigo 156, §4º, da Lei Federal 14.133/21).

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade (artigo 156, §5º, da Lei Federal 14.133/21).

11.2 Na fase contratual, a multa poderá ser, de caráter compensatório, observados os seguintes percentuais:

a) 5% (cinco por cento) pelo atraso injustificado na execução do Contrato, sem prejuízo da multa moratória;

b) 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do Contrato;

c) 20% (vinte por cento) em caso de inexecução total, calculada sobre o valor do Contrato ou Ata.

11.2.1 A recusa injustificada em assinar o Contrato equivale à inexecução contratual para todos os fins.

11.3 As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4 As sanções são autônomas e não impedem que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste rescinda unilateralmente o Contrato.

11.5 A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de Contrato.

12. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital.

12.1.1 A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo interessado, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

13

12.1.2 As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

12.1.3 As impugnações relativas a este credenciamento poderão ser protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, observados os prazos previstos no item anterior.

12.1.4 As impugnações serão decididas pela Comissão própria

12.1.4.1 As respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão disponibilizadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal, com sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

12.2 Pedidos de esclarecimento relativos a este credenciamento serão respondidos pela Comissão.

12.2.1 Os pedidos de esclarecimento relativos a este credenciamento poderão ser protocolizadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, observados os prazos previstos no item anterior.

12.2.2 Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.

12.2.3 As respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão disponibilizadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal, com sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Edital é disponibilizado no site eletrônico da Prefeitura Municipal (<http://www.santabarbara.sp.gov.br>), sendo que toda e qualquer informação, arquivos ou cópia do Edital poderão ser solicitadas junto ao sítio www.santabarbara.sp.gov.br no link <https://santabarbara.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, no Setor de Licitações, situado no 4º andar, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 9h às 16h, ou, ainda, pelo telefone (019) 3455-8144.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

14

- 13.2 Em qualquer tempo, o presente credenciamento poderá ser anulado em caso de irregularidade, bem como revogada por questões de conveniência e oportunidade, sem que caiba aos interessados qualquer indenização, nos termos do artigo 22, *caput*, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 11.878/24.
- 13.3 Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Comissão, nos termos da legislação vigente.
- 13.4 A publicidade dos atos pertinentes deste credenciamento será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado, bem assim no do MSBO e, ainda, em jornal de grande circulação e no PNCP.
- 13.5 Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.
- 13.5.1 Todas as correspondências, pedidos de esclarecimento, impugnações ou quaisquer outros documentos, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário.
- 13.6 Será competente o foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste para dirimir as questões decorrentes deste credenciamento.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de janeiro de 2025.

ROBERTA SEMMLER LAUDISSI
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO 01/25

1 OBJETO

1.1 Abertura de Chamamento Público para o credenciamento de instituições de longa permanência para acolhimento institucional de idosos, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Promoção Social.

1.2 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 7.509/23.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da necessidade da Contratação e seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 As condições para prestação do serviço de acolhimento institucional de idoso em instituição de longa permanência são definidas neste Termo de Referência.

5.2 Também deverão ser observadas as condições e obrigações fixadas no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO e no Contrato.

5.3 Os serviços serão prestados em atendimento ao que prevê a Resolução CDC nº 502/21.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Para o presente, são adotados as seguintes definições:

5.4 Cuidador de idosos: pessoa capacitada para auxiliar o idoso que apresenta limitações para realizar atividades da vida diária.

5.5 Dependência do idoso: condição do indivíduo que requer o auxílio de pessoas ou de equipamentos especiais para realização de atividades da vida diária.

5.6 Grau de dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda.

5.7 Grau de dependência II: idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diárias tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.

5.8 Grau de dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo;

5.9 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI): instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade e dignidade e cidadania.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações ILPI:

6.1 Propiciar o exercício dos direitos humanos (civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e individuais) de seus residentes.

6.2 Observar os direitos e garantias dos idosos, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde.

6.3 Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.

6.4 Promover ambiência acolhedora.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



- 6.5 Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.
- 6.6 Promover integração dos idosos, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local.
- 6.7 Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações.
- 6.8 Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção ao idoso residente.
- 6.9 Desenvolver atividades que estimulem a autonomia dos idosos.
- 6.10 Promover condições de lazer para os idosos tais como: atividades físicas, recreativas e culturais.
- 6.11 Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes.
- 6.12 Possuir alvará sanitário atualizado expedido pelo órgão sanitário competente, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 6.437/77.
- 6.13 Manter inscrição de seu programa junto ao Conselho do Idoso, em conformidade com o parágrafo único, art. 48 da Lei nº 10.741/03
- 6.14 Possuir um Responsável Técnico - RT pelo serviço, com nível superior, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local.
- 6.15 Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.
- 6.16 Manter equipe técnica de recursos humanos compatíveis com o exigido pela Resolução CDC nº 502/21.
- 6.17 Garantir a referência e contra referência com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS, para troca de informações sobre os acolhidos.
- 6.18 Realizar atividades de educação permanente na área de gerontologia, com objetivo de aprimorar tecnicamente os recursos humanos envolvidos na prestação de serviços aos idosos.



Município de Santa Bárbara d'Oeste

18

6.19 Possuir estrutura física compatível com o exigido pela Resolução CDC nº 502/21.

6.20 Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção.

6.21 Possuir instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes que atendam às exigências dos códigos de obras e posturas locais, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

6.22 Manter registro atualizado do idoso acolhido.

6.23 Comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênere, bem como ao Ministério Público, a situação de abandono familiar do idoso.

6.24 Elaborar e manter atualizado seu Plano de Atenção à Saúde.

6.25 Responsabilizar-se, através do Responsável Técnico - RT da Instituição, pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.

6.26 Comprovar, quando solicitada, a vacinação obrigatória dos residentes conforme estipulado pelo Plano Nacional de Imunização de Ministério da Saúde.

6.27 Dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso.

6.28 Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar o CREAS de Santa Bárbara d'Oeste e sua família ou representante legal.

6.29 Fica o CREAS, através de técnico responsável, autorizado a acompanhar o atendimento institucional, solicitar informações do idoso; orientar, bem como sugerir novas alternativas de atendimento.

6.30 Dispor de serviço de remoção destinado a transportar o idoso.

6.31 Garantir aos idosos a alimentação, respeitando os aspectos culturais locais, oferecendo, no mínimo, seis refeições diárias.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



6.32 A manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento e distribuição dos alimentos devem seguir o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 216/04, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

6.33 Manter disponíveis normas e rotinas técnicas quanto aos seguintes procedimentos: I - limpeza e descontaminação dos alimentos; II - armazenagem de alimentos; III - preparo dos alimentos com enfoque nas boas práticas de manipulação; IV - boas práticas para prevenção e controle de vetores; e V - acondicionamento dos resíduos.

6.34 Manter disponíveis as rotinas técnicas do processamento de roupas de uso pessoal e coletivo, que contemple: I - lavar, secar, passar e reparar as roupas; e II - guarda e troca de roupas de uso coletivo.

6.35 Possibilitar aos idosos independentes efetuarem todo o processamento de roupas de uso pessoal.

6.36 As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

6.37 Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa.

6.38 Manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade.

6.39 Manter disponíveis as rotinas quanto à limpeza e higienização de artigos e ambientes.

6.40 Os produtos utilizados no processamento de roupa devem ser registrados ou notificados na Anvisa.

6.41 Notificar à vigilância epidemiológica a suspeita de doença de notificação compulsória conforme legislação vigente.

6.42 Notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo: I - queda com lesão; e II - tentativa de suicídio.

6.43 Realizar, de modo continuado, avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição.

6.44 Não serão permitidas subcontratações para execução do objeto.



7 GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e do Decreto Municipal nº 7.506//23 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre a Administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 A Secretaria responsável poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas em face do Contrato

7.4. Após a assinatura do Contrato, a Secretaria responsável poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para entrega do objeto, do plano complementar de execução do Contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5 Fica denominado como Gestor Contrato o servidor Rodrigo Brunherotto, Chefe de Departamento de Planejamento e Orçamento.

7.6 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput), e do Decreto Municipal nº 7.506/23

7.7 Fica denominado como Fiscal do Contrato o servidor Jorge Augusto Bosquero, Chefe de Divisão de Monitoramento e Avaliação.

7.8 Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 CONTRATADA deverá emitir no primeiro dia do mês subsequente a Nota fiscal.

8.2 O Município efetuará o pagamento 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal, aceita pelo proposto do Município, por crédito em conta-corrente, em



nome da Detentora, mediante a apresentação do(s) original(is) da(s) nota(s) fiscal(is).

8.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.

8.4 Os licitantes deverão deter ciência plena e, se vencedores do presente certame, cumprir, com rigor, os termos do Decreto Municipal nº 7.468/23 e Anexo Único, sob pena de não pagamento dos valores devidos.

9 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar, por processo administrativo de chamamento público, visando ao credenciamento das Instituições de Longa Permanência.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A título de remuneração pelo serviço de acolhimento, serão observados os seguintes valores:

Tipo de internação	Valor/Mês
Grau de dependência I	R\$ 2.701,01
Grau de dependência II	R\$ 3.209,72
Grau de dependência III	R\$ 3.948,56

10.2 Nos termos da Lei Municipal nº 4.314/22, observada a anualidade, os valores referenciais deste credenciamento poderão ser atualizados por meio de Decreto.

10.3 Nos Contratos firmados, em caso de atualização do valor referencial da vaga, deverá ser providenciado o respectivo termo de aditamento.

10.4 Caso, por razões clínicas, haja a alteração do grau de dependência do idoso, o Contrato firmado poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, a fim de constar o novo grau de dependência do idoso, hipótese na qual haverá a alteração do valor pago pela vaga, conforme referência contida neste Termo de Referência.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

22

10.5 O serviço será recebido e pago mensalmente, observadas as condições fixadas no Contrato.

10.6 O valor mensal será a única contraprestação devida à Instituição, que deverá arcar, exclusivamente, com os custos derivados da prestação do serviço, tais como, insumos, recursos humanos, terceirizações, entre outros.

10.7 Nos termos do art. 35 do Estatuto do Idoso, caso o idoso seja beneficiário do BPC/LOAS ou de qualquer outro benefício da previdência social, fica estabelecido que até 70% do valor mensal do benefício poderá ser utilizado para pagamento da Instituição.

10.8 A Secretaria de Promoção Social, através do CREAS, acompanhará o idoso até o local no momento do acolhimento, se responsabilizando pela entrega de pertences e objetos de uso primordial do acolhido, bem como documentos e outros objetos pessoais.

11 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação deverão onerar as seguintes funcionais no vínculo 01, suplementada, se necessário, Funcional Programática nº 08.241.0075.2131 – Assistência ao Idoso – 02.08.02, Categoria: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

MARIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Promoção Social

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Descrição da Necessidade*:

Justificamos que a realização do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO é uma ação proposta no Art. 2º da Lei Municipal nº 4.314, de 26 de outubro de 2022, que institui no município o “Programa 60+ Respeito, Carinho e Cuidado”, objetivando o credenciamento de instituições de longa permanência para acolhimento institucional de pessoa idosa.

A contratação de Instituições de Longa Permanência para Idosos, objetiva garantir à população idosa, os seus direitos e se faz necessária para cumprir com as normas exercidas no Estatuto do Idoso.

A Assistência Social, através do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social seguem os ditames da Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), bem como a Constituição federal, que preconiza a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice.

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se com um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer no convívio familiar. Conforme o artigo 37, inciso 1º do Estatuto do Idoso, a pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substitutiva, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

Diante do exposto, cabe ao município a garantia de moradia digna da pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, e entendemos que o processo de credenciamento é a maneira mais eficaz para cumprir com o princípio da economicidade, legalidade e interesse público, bem como atingir a eficiência administrativa.

II - Descrição da previsão no Planejamento Anual de Contratações*:

Há no orçamento da Secretaria de Promoção Social previsão para a aquisição dos itens relacionados, tendo em vista se tratar de aquisição contínua para atendimento das demandas.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



III - Descrição dos Requisitos da Contratação*:

3.1 Poderão participar deste credenciamento as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) que preencherem as condições e requisitos estabelecidos no Edital e na legislação.

Em razão dos custos operacionais com o deslocamento de servidores do Município e do núcleo familiar dos acolhidos, somente poderão se credenciar as Instituições de Longa Permanência em que o acolhimento se dê em Santa Bárbara d'Oeste ou em cidades que estejam situadas em um raio de, no máximo, 50 (cinquenta) km.

3.2 Não poderão se credenciar as pessoas naturais ou jurídicas:

3.2.1 que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, com base no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.2.2 que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

3.2.3 que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente?

3.2.4 que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.2.5 que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.2.6 que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992?

3.2.7 que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

3.2.8 que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (art. 22 da Lei Federal nº 12.846/2013);



3.3 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.3.1 O processo de credenciamento dar-se-á por prazo indeterminado, podendo o interessado manifestar sua intenção de se credenciar a qualquer tempo.

3.3.2 A condução do processo de credenciamento será de responsabilidade da Comissão de Credenciamento, designada por Portaria, composta por servidores das Secretarias Municipais de Administração e de Promoção Social.

3.3.3 Para realizar o credenciamento, o interessado deverá apresentar a seguinte documentação: Habilitação Jurídica:

3.3.4 registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

3.3.5 ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

3.3.6 documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

3.3.7 ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

3.3.8 decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.3.9 comprovante de inscrição no Conselho Municipal do Idoso.

3.3.10 O objeto social do interessado deverá ser compatível com os serviços credenciados. Regularidade fiscal e trabalhista:

3.3.11 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.3.12 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

3.3.13 certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);

3.3.14 certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

3.3.15 certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

3.3.16 certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Qualificação econômico-financeira:

3.3.17 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial,



expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

se o interessado for sociedade não empresária, a certidão deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;

3.3.18 caso o interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

Declarações e outras comprovações:

3.3.19 declaração de que aceita os termos do credenciamento, que se submeterá às condições fixadas neste Edital e que não existe impedimento legal para contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo I presente no edital; de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo I presente no edital;

3.3.20 alvará de funcionamento vigente, expedido pela Prefeitura local;

3.3.21 alvará expedido pela Vigilância Sanitária competente;

3.3.22 alvará do Corpo de Bombeiros;

3.3.23 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, vigente;

3.3.24 relação da equipe técnica com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

3.3.25 A equipe técnica apresentada deverá atender ao mínimo exigido pela Resolução CDC nº 502, de 27 de maio de 2021, sob pena de não credenciamento do interessado.

3.3.26 Caso necessário, o interessado poderá ser notificado para complementação da documentação.

3.3.27 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão.

3.3.28 Se o interessado for a matriz, os documentos exigidos para regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos deverão estar em nome da filial que, na condição de interessado, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.3.29 Ao participar da presente credenciamento, os interessados assumem



integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

3.3.30 Caso sejam atendidos todos os requisitos estabelecidos neste Edital, o interessado será credenciado junto à Administração municipal, possibilitando sua contratação futura para a prestação dos serviços estabelecidos neste credenciamento.

3.3.31 Caso não preencha os requisitos deste Edital, o interessado não será credenciado e não poderá contratar com a Administração municipal.

3.3.32 Da decisão de não credenciamento, caberá recurso, conforme estabelecido em Edital, que deliberará de forma definitiva sobre o tema.

3.3.33 O não credenciamento não impede a reproposição do pedido, cabendo ao interessado apresentar novamente toda a documentação pertinente, ocasião em que haverá a reavaliação de sua qualificação conforme procedimento estabelecido no Edital.

3.4 DO DESCREDENCIAMENTO

3.4.1 Haverá o descredenciamento da Instituição de Longa Permanência nas seguintes hipóteses:

3.4.2 A pedido da própria Instituição, que deverá ser formalizado por escrito;

3.4.3 Em caso de aplicação de sanção contratual à Instituição;

3.4.4 Caso a Instituição deixe de atender os requisitos exigidos para o credenciamento, observado, neste caso, o contraditório da Instituição.

3.4.5 Descredenciamento será efetivado pela Comissão de Credenciamento, assegurado recurso à Secretária Municipal de Promoção Social.

3.5 DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

3.5.1 Após o procedimento de credenciamento, o interessado credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, conforme interesse da Administração municipal.

3.5.2 É vedada a subcontratação dos serviços deste credenciamento, ressalvadas atividades acessórias, como alimentação, limpeza e lavanderia.

3.5.3 A contratação das instituições credenciadas dar-se-á de acordo com a demanda e a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção Social.

Uma vez credenciada, a Instituição, salvo justo motivo, não poderá se recusar a firmar o respectivo contrato, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

3.5.4 Considera-se justo motivo, além de outras situações, a falta de disponibilidade de vaga.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



3.5.5 A Instituição terá 24 (vinte e quatro) horas para atender a demanda da Secretaria de Promoção Social e providenciar o necessário para assinatura do contrato.

3.5.6 Contratação será formalizada mediante inexigibilidade de licitação, tendo como fundamento o artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

3.5.7 O contrato deverá mencionar o acolhido que ocupará a vaga disponibilizada pela credenciada.

3.5.8 Caso o idoso venha a óbito ou a vaga passe a ser desnecessária por qualquer motivo, haverá a rescisão do contrato pela Administração.

3.5.9 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, admitida, no entanto, sua prorrogação, nos termos da legislação.

Consórcio: Tendo em vista o baixo valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitida a participação de consórcio na presente contratação. Permitir, com o aval da administração pública, a união de concorrentes que poderiam competir entre si, viola, indiretamente, o princípio da competitividade, comprometendo a vantajosidade almejada pela administração, sendo, portanto, vedada a aceitação de consórcios ao certame.

Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Sustentabilidade: Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, de acordo com a legislação vigente, em especial, as regras e instruções normativas da ANVISA.

IV - Estimativa das Quantidades para Contratação*:

A previsão da quantidade de cada item levou em conta a demanda atual do município para acolhimento, bem como, utilizou uma margem de segurança, uma vez que a população idosa está em grande crescimento. Pretende-se que a validade do contrato seja de 12 meses, podendo ser prorrogado, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

Na planilha abaixo consta a especificação resumida dos itens, bem como o quantitativo a ser licitado:

Descrição	Unid.	Qtde total
Acolhimento de Idosos Modalidade I Independentes	vaga	5
Acolhimento de Idosos Modalidade II: Semi-dependentes	vaga	15
Acolhimento de Idosos Modalidade III Dependentes	vaga	25

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



V - Levantamento de Mercado*:

5.1 Na forma do disposto no art. 18, §1º, da Lei Federal 14.133, quando do levantamento de mercado, para fins de identificação das possíveis soluções existentes, deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, realizando uma análise comparativa entre as soluções identificadas, com objetivo de identificar a solução que apresente maior vantajosidade econômica, ganhos de eficiência administrativa, continuidade sustentável social e ambiental, incorporação de tecnologias, possibilidade de compra e opções menos onerosas à Administração Pública.

5.2 O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, realizou-se levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II – Em razão do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

III – Diante das necessidades apontadas neste estudo, a solução exige a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

IV – A contratação do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

V – Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao a contratação, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

A primeira solução existente seria o próprio Município dispor do serviço de acolhimento institucional, o que seria vantajoso para a equipe técnica de alta complexidade e para os idosos acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.

5.3 A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência, como é feito atualmente no município. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do



serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

5.4 Se for celebrada contratação por meio de Licitação por Pregão Eletrônico por julgamento por menor preço, a contratação seria apenas a uma empresa (clínica). Desse modo, todavia se vislumbra que ocorrem vários casos de acolhimento em que pessoas idosas se encontram em vulnerabilidade social e em abandono familiar. Portanto, nesse cenário a instituição vencedora poderia não dispor de mais vagas em aberto, o que geraria certo desconforto e transtornos à Administração.

5.5 Sendo assim, a contratação por meio de Credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/21, possibilitará que mais de uma pessoa jurídica (clínica) possa se credenciar e estar contratada e apta para realizar o acolhimento caso haja novos casos.

5.6 Assim, na hipótese da instituição Credenciada X, não dispor de vaga no momento, a

Administração poderá contactar a instituição Credenciada Y, e se essa também não dispor, a instituição Credenciada Z, poderá ser contactada para o acolhimento.

VI- Estimativa do Valor da Contratação*:

6.1 A título de remuneração pelo serviço de acolhimento, serão observados os seguintes valores por vaga: Tipo de internação

Valor/Mês

Grau de dependência I R\$ 2.701,01

Grau de dependência II R\$ 3.209,72

Grau de dependência III R\$ 3.948,56

6.2 Nos termos da Lei Municipal nº 4.314 de 26 de outubro de 2022, observada a anualidade, os valores referenciais deste credenciamento poderão ser atualizados por meio de Decreto.

6.3 Nos contratos firmados, em caso de atualização do valor referencial da vaga, deverá ser providenciado o respectivo termo de aditamento.

6.4 Caso, por razões clínicas, haja a alteração do grau de dependência do idoso, o contrato firmado poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, a fim de constar o novo grau de dependência do idoso, hipótese na qual haverá a alteração do valor pago pela vaga, conforme referência contida neste Termo de Referência.

6.5 O serviço será recebido e pago mensalmente, observadas as condições

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



fixadas no Contrato.

6.6 O valor mensal será a única contraprestação devida à Instituição, que deverá arcar exclusivamente com os custos derivados da prestação do serviço, tais como, insumos, recursos humanos, terceirizações, entre outros.

6.7 Nos termos do art. 35 do Estatuto do Idoso, caso o idoso seja beneficiário do BPC/LOAS ou de qualquer outro benefício da previdência social, fica estabelecido que até 70% do valor mensal do benefício poderá ser utilizado para pagamento da Instituição.

6.8 A Secretaria de Promoção Social, através do CREAS, acompanhará o idoso até o local no momento do acolhimento, se responsabilizando pela entrega de pertences e objetos de uso primordial do acolhido, bem como documentos e outros objetos pessoais.

VII- Descrição da Solução como um todo*:

7.1 A descrição dos elementos que devem ser produzidos, contratados ou executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração é o Credenciamento de Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPI para executar serviços tipificados de Assistência Social atender as necessidades da Secretaria Municipal de Promoção Social, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, sem prejuízo do caráter competitivo do certame.

7.2 Em relação à singularidade do serviço, a presente contratação se configura como serviço comum, tendo em vista apresentar padrões de desempenho e qualidade concisos e objetivamente definidos, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, além de serem facilmente prestados por diversas empresas do ramo.

7.3 O acolhimento institucional ocorre quando há idoso em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do idoso.

7.4 O CREAS avalia a situação da pessoa idosa, e se atestado que ela não possui capacidade de autossustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam responsabilizar-se.

7.5 Quando todas as possibilidades se esgotam, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento.

7.6 Após o acolhimento é feito o acompanhamento dos idosos e, periodicamente, a reavaliação para decidir se o idoso permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

7.7 Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- IV. Acolher e garantir proteção integral;
- V. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- VI. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VII. Possibilitar a convivência comunitária;
- VIII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- IX. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- X. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- XI. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XII. O público a ser atendido é composto por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;
- XIII. A demanda encaminhada e validada pela Secretaria Municipal de Promoção Social;
- XIV. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- XV. A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XVI. A empresa deverá fornecer uma equipe profissional que tenha, no mínimo, enfermeiro, médico suplementar, educador físico ou fisioterapeuta, nutricionista e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;
- XVII. A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo seis refeições/dia, em exceção aos casos com prescrição



médica que podem variar este quantitativo;

XVI. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XVIII. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

XIX. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

XX. Disponibilizar profissional e informar o Município sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso abrigado em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre e outros e se assim for necessário, informando relatório de horas prestadas por este profissional de forma mensal para que a contratante efetue o pagamento das horas juntamente ao pagamento mensal repassada a instituição contratada;

XXI. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

O objeto a ser contratado enquadra-se como bem/serviço comum, nos termos do art, 28º, da Lei nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, após contrapor os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação por meio de um processo de credenciamento, nos termos do Art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o qual determina que o credenciamento poderá ser usado na hipótese de contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

VIII - Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação*:

8.1 Compete à Administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções existentes já por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

8.2 Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição, ou seja, as clínicas deverão se credenciar em todos os graus de dependência.

8.3 As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada

IX- Demonstrativo dos Resultados Pretendidos*:

9.1 A finalidade buscada pela Administração Pública é manter a capacidade operacional da Secretaria,

9.2 Os resultados pretendidos com a contratação definida neste ETP são o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para os idosos que necessitam e a garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.741/2003.

9.3 A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento.

9.4 Diante desse cenário, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, mediante recursos previstos no orçamento, optou por realizar o presente processo para contratar o objeto deste estudo, com o intuito de otimizar e garantir o pleno desencadeamento de suas atividades, com vistas ao cumprimento das suas funções legais e missão constitucional.

X - Providências a serem Adotadas*:

Não há necessidade de providências a serem adotadas.

XI- Contratações correlatas e/ou interdependentes*:

Não se vislumbra outras contratações correlatas ou interdependentes.

XII- Descrição de Possíveis Impactos Ambientais*:

Os impactos ambientais possivelmente relacionados a essa contratação dizem respeito principalmente à destinação correta dos resíduos oriundos dos acolhimentos efetuados. A destinação correta dos materiais utilizados ficará a cargo da contrata para mitigação desses impactos.



XIII - Posicionamento conclusivo sobre a Adequação de Contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*: Diante de todo o exposto, concluo que a abertura de Chamamento Público para Credenciamento de Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI é primordial para o regular atendimento da Secretaria de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.



ANEXO II

MODELO “SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO” REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA Nº 01/25

A empresa _____, por meio de seu representante, declara:

- a) Que possui interesse em se credenciar junto à Administração municipal, a fim de ofertar vagas para acolhimento institucional de idosos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Promoção Social, aceitando os termos e condições fixadas no Edital.
- b) Que, como Instituições de Longa Permanência para Idosos, atende integralmente às condições estabelecidas na Resolução CDC nº 502, de 27 de maio de 2021.
- c) Que não possui, em seu quadro de pessoal, nem utilizará na prestação dos serviços objeto deste credenciamento, empregado(s) com idade inferior a dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme disposições da Lei Federal nº 9.854/1999.
- d) Que não existe impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) Que se sujeita às condições do presente Edital e às da Lei Federal nº 14.133/21, as quais regem o presente credenciamento, e que o objeto está perfeitamente definidos e caracterizados, dentro dos elementos técnicos fornecidos.
- f) Que nos preços estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de fornecimento de materiais, mão de obra, manutenção e operação dos equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições fiscais e parafiscais, acréscimos decorrentes de trabalho noturno e extraordinário, domingos e feriados e tributos incidentes, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas, constituindo-se, portanto, o valor contratado, na única remuneração a ser paga pela Prefeitura Municipal pela execução dos serviços.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

37

Local e data:

**Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)**

OBS: esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



ANEXO III

(MINUTA DE CONTRATO) – CHAMAMENTO PÚBLICO 01/25

Pelo presente instrumento, as partes:

01) **O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.422.408/0001-52, sediado na Av. Monte Castelo, nº 1.000, Jd. Primavera, nesta cidade de Santa Bárbara d'Oeste, neste ato representado por Rafael Piovezan, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

02) **(qualificação da parte)**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista que a **CONTRATADA** se credenciou no CHAMAMENTO PÚBLICO 01/25, autuado no Processo Administrativo nº 17349/24, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de vaga para acolhimento institucional de idoso em instituição de longa permanência.

1.1.1 O idoso acolhido é o **Sr(a). NOME DO ACOLHIDO**, que detém o **Grau de Dependência XX**.

1.1.1.1 Caso, por razões clínicas, haja a alteração do grau de dependência do idoso, o presente Contrato poderá ser alterado, mediante termo de aditamento, a fim de constar o novo grau de dependência do idoso, hipótese na qual haverá a alteração do valor pago pela vaga, conforme referência contida no Termo de Referência.

1.1.2 O local do acolhimento será feito em estabelecimento situado na **ENDEREÇO**.

1.2 O regime de execução deste Contrato é o de empreitada por preço global.

1.3 O presente Contrato será regido pelas Leis Federais nº 14.133/21 e 10.741/03 (Estatuto do Idoso), bem como pela Lei Municipal nº 4.314/22.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



- 1.4 Os recursos orçamentários relativos ao objeto deste Contrato serão atendidos pela verba constante na Funcional Programática nº 08.244.0054.2.103- Manutenção das Ações e Serviços Sociais 02.08.02- Serviço Social - Categoria Econômica - 3.3.90.39.00- Outras Serviços de Terceiros- Vínculo 01, suplementada, se necessário.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 A execução dos serviços deverá ter início em até 24 (vinte e quatro horas), contados a partir da data da ordem de início dos serviços.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

- 3.1 O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na legislação, nos termos do artigo 105 da Lei Federal 14.133/21.

4 CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação/qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.
- 4.1.2 Executar os serviços contratados, obedecendo às disposições previstas no Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 4.1.3 Assumir integralmente as despesas provenientes da prestação dos serviços, sendo o valor mensal pago pela Administração municipal a única contrapartida devida à CONTRATADA.
- 4.1.4 Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE.



- 4.1.5 Manter equipe técnica em número suficiente para cumprir a execução do objeto estabelecido neste ajuste.
- 4.1.6 Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 4.1.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 4.1.8 Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada.
- 4.1.9 Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 4.1.10 Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual.
- 4.1.11 Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste Contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.
- 4.1.12 Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, abstendo-se de práticas como as seguintes:
 - a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
 - b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e Contratos:
 - I) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - II) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - III) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - IV) fraudar licitação pública ou Contrato dela decorrente;
 - V) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato administrativo;
 - VI) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - VII) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública;
 - VIII) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

5 CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1 Expedir ordem de início dos serviços.

5.1.2 Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

42

- 5.1.3 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com os prazos e condições estabelecidas neste instrumento.
- 5.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou Comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 5.1.5 Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 5.1.6 Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos.
- 5.1.7 Indicar o gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 5.1.8 Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

6 CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO

- 7.1 O valor por mês do acolhimento é de R\$ xxx,xx (xxx), totalizando R\$ xxxx,xx (xxx).

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



- 7.1.1 Nos termos da Lei Municipal nº 4.314, de 26 de Outubro de 2022, o valor referencial da vaga poderá ser atualizado mediante Decreto, sendo necessário, para tanto, a prolação de termo de aditamento, que alterará os valores deste Contrato.
- 7.1.2 Ressalvado o que prevê o item anterior, não haverá reajuste do Contrato.
- 7.1.3 O valor mensal será a única contraprestação devida à CONTRATADA, que deverá arcar exclusivamente com os custos derivados da prestação do serviço, tais como, insumos, recursos humanos, terceirizações, entre outros.
- 7.1.4 Nos termos do art. 35 do Estatuto do Idoso, caso o idoso seja beneficiário do BPC/LOAS ou de qualquer outro benefício da previdência social, fica estabelecido que até 70% do valor mensal do benefício poderá ser utilizado para pagamento da Instituição.
- 7.2 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

8 CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO E PAGAMENTO

- 8.1 A partir do último dia útil do mês, a CONTRATADA deverá emitir a correspondente nota fiscal, encaminhando-a ao gestor do Contrato.
- 8.2 O gestor do Contrato ficará responsável pelo recebimento dos serviços.
 - 8.2.1 O recebimento da nota fiscal configura o recebimento provisório, sendo que, após conferência, o gestor do Contrato, por meio do Boletim de Recebimento de Serviços - BRS, receberá definitivamente os serviços prestados no mês e encaminhará para pagamento.
 - 8.2.1.1 O prazo para recebimento definitivo é 15 (quinze), contados da data do recebimento da nota fiscal.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



8.2.1.2 Caso a nota fiscal tenha sido emitida da maneira incorreta ou não tenha ocorrido a prestação, o gestor do Contrato não receberá os serviços e poderá determinar correções à CONTRATADA.

8.2.1.2.1 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.2.1.3 O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias e somente se inicia após o recebimento definitivo.

8.3 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos comprovantes de quitação das obrigações previdenciárias e do FGTS.

8.3.1 O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

8.3.2 O pagamento ocorrerá por crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

8.3.3 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária pelo IPC-FIPE, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata die*", em relação ao atraso verificado.

8.4 O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o art. 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

8.4.1 Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços

8.4.1.1 O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome



da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

8.4.1.2 Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

8.4.2 Caso, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços deverão ser observados os preceitos definidos nesta Cláusula, sob pena do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

8.4.2.1 A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção.

8.4.2.2 Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente.

8.4.2.3 Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

8.5 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

9 CLÁUSULA NONA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1 A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, para



supressões e acréscimos, nos demais casos, nos termos do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.1 Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do Contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

9.2 Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

10.1 É vedada a subcontratação dos serviços, ressalvadas atividades acessórias, como alimentação, limpeza e lavanderia.

10.2 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

10.3 A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste Contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente: (i) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos exigidos para contratação, (ii) manter as demais cláusulas e condições do Contrato; (iii) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e (iv) contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao Contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139, 155, 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.2 Caso o idoso venha a óbito ou a vaga passe a ser desnecessária por qualquer motivo, haverá a rescisão do Contrato pela Administração.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

47

- 11.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4 Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES

- 12.1 Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos do Decreto Municipal nº 7.161/2021 e do Edital que originou a presente contratação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 Os documentos apresentados durante o processo de credenciamento são parte integrante do presente Contrato, assim como o Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência.
- 13.2 O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título.
- 13.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara d'Oeste, como competente para julgar as dúvidas e questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara d'Oeste, ____ de _____ de 2025.

RAFAEL PPIOVEZAN
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA CRISTINA DA SILVA
Secretária Municipal de Promoção Social

Aprovo a Minuta do Contrato:

Secretaria Municipal de Administração
Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera
Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901
+55 (19) 3455-8000
licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



ANEXO IV- CHAMAMENTO PÚBLICO 01/25

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

LICITAÇÃO:

CONTRATO Nº

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** As informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

49

- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santa Bárbara d'Oeste,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

50

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



ANEXO V- MODELO DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

**AO
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/25

A empresa _____,
com sede no endereço _____, nº _____,
C.N.P.J. nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei:

- a) Que não possui em seu quadro de pessoal, nem utilizará na prestação dos serviços relativos ao CHAMAMENTO PÚBLICO supra, empregado(s) com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (conforme Lei nº 9.854/99).
- b) Que não existe impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Que se sujeita às condições do presente Edital, bem assim à Lei Federal nº 14.133/21 que rege o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.
- d) Que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
- e) Que seus sócios e/ou diretores não ocupam Cargo ou Função Pública de Chefia ou Assessoramento na área pública de saúde, no nível federal, estadual ou Municipal.

Local e data:

Assinatura do Responsável

(Nome Legível/ Cargo/ Carimbo do CNPJ)

OBS: esta declaração poderá ser apresentada por meio de cópia simples, preferencialmente em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da empresa.

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

52

ANEXO VI- CADASTRO DE REPRESENTANTE

Dados do Representante

Caso seja representado por procuração, enviar cópia autenticada

Nome Completo:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	
E-mail institucional:	
E-mail Pessoal:	
Telefones:	
Possui Certificado Digital e-CPF ou e-CNPJ?	
Se positivo, informar a certificadora:	
Qual o tipo do certificado?	() A1 (instalado no computador) () A3 – token () A3 – cartão () A3 – nuvem

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br



Município de Santa Bárbara d'Oeste

53

**ANEXO VII- LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE – SP**

CONTRATANTE: Município de Santa Bárbara d'Oeste

CNPJ Nº: 46.422.408/0001-52

DETENTORA:

CNPJ Nº:

CONTRATO nº (de origem):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR :

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL:

(nome, cargo, e-mail e assinatura)

Secretaria Municipal de Administração

Avenida Monte Castelo, 1000 – 4ª andar – Jardim Primavera

Santa Bárbara d'Oeste / SP | CEP 13450-901

+55 (19) 3455-8000

licitacoes@santabarbara.sp.gov.br | www.santabarbara.sp.gov.br